



INSTRUÇÃO CVM Nº 111, DE JANEIRO DE 1990.

Altera o limite previsto no artigo 1º da Instrução CVM nº 100, de 13 de junho de 1989.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 22, inciso III, da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e no artigo 30, parágrafo 2º da LEI Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º O limite previsto no artigo 1º da Instrução CVM nº 100, de 13 de junho de 1989, que altera o limite determinado no artigo 3º da INSTRUÇÃO CVM Nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, fica reduzido para 5% (cinco por cento).

Art. 2º As companhias abertas que tiverem, em tesouraria, ações de sua emissão, em quantidade superior ao limite previsto no artigo 1º, deverão alienar o excesso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Instrução.

Art. 3º Fica revogada a Instrução CVM nº 100, de 13 de junho de 1989.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
MARTIN WIMMER
Presidente